PREFEITURA MUNICIPAL • CORONEL JOSÉ DIAS • PI

18v

**CONTRATO Nº. 037/2021**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 018/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, O SRº. ALEXANDRE SANTANA OLIVEIRA GALVÃO, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.**

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Coronel José Dias, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.522.160/0001-88, com sede em CORONEL JOSÉ DIAS – PI, estabelecido à Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **Rafael Oliveira da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5041212-4 SSP/PI e inscrito no CPF nº 024.973.737-06, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa/prestador(a) de serviços **ALEXANDRE SANTANA OLIVEIRA GALVÃO,** inscrito no CPF sob o nº. 004.345.723-14, RG Nº 2.335.571- SSP-PI, médico, registrado no Conselho Regional de medicina do Piauí, nº 005861/PI, residente na Rua Virgílio Desdará, 740, Centro – São Raimundo Nonato– PI, doravante chamado de **CONTRATADO**; tendo em vista a ratificação, pelo Prefeito Municipal de Coronel José Dias – PI, da **Inexigibilidade de Licitação 018/2021** conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo nº 037/2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO.**

1.1 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo da **Inexigibilidade de Licitação 018/2021**, e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO.**

**2.1 - CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR (A) DE SERVIÇOS TÉCNICOS COMO MÉDICO, PARA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI.**

PREFEITURA MUNICIPAL • CORONEL JOSÉ DIAS • PI

191

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

**3.1** - O valor deste Contrato é de **R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), mensais**.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE

**4.1** - A despesas decorrente deste Contrato, estipulada na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do **FUS/CUSTEIO SAÚDE/FPM/RECEITAS PROPRIAS.**

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

**5.1** - O pagamento será efetuado de forma parcelada conforme solicitação, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal e recibos pertinentes, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada após verificação da **CONTRATANTE,** atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**6.1** – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis:
**6.1.1** – advertência;
**6.1.2** – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;
**6.1.3** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos:
**6.1.4** – declaração de inidoneidade;
**6.1.5** – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;
**6.1.6** – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:
**6.1.7** – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;
**6.1.8** – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;
**6.1.9** – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;
**6.1.10** – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;
**6.1.11** – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **CONTRATANTE:**
**a)** reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
**c)** rescisão do contrato.

**6.1.12** – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:
I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à **CONTRATANTE**;
II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.
**6.1.13** – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:
I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
**6.1.14** – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.
**6.1.15** – as penalidades previstas nos itens **8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

## CLÁUSULA SETIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

**7.1** – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;
**7.2** – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
**7.2.1** – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no Edital, bem como as condições do Contrato:
**7.2.2** – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
**7.2.3** – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;
**7.2.4** – a decretação de falência ou insolvência civil da **contratada**;
**7.2.5** – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do serviço contratado;
**7.2.6** – o atraso injustificado no fornecimento do material/mercadoria;
**7.2.7** – a não entrega do material especificado no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
**7.2.8** – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
**7.2.9** – a lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;
**7.2.10** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
**7.2.11** – a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

**7.2.12** – a suspensão de sua execução. por ordem escrita da **CONTRATANTE,** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias,s alvo em caso da calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
**7.2.13** – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada. impeditiva da execução dos serviços;
**7.2.14** – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;
**7.2.15** – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
**7.2.16** – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;
**7.3.17** – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

**8.1** – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**
**8.1.1** – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;
**8.1.2** – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;
**8.1.3** – a indenização por danos à **CONTRATANTE.**

## CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA

**9.1** – A vigência deste contrato terá início a partir de 01 de maio até 31 de dezembro de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato do presente Convite, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE.**
**10.2** – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL * ESTADO DO PIAUÍ * CORONEL JOSÉ DIAS - PI

22

**7.2.12** – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias,s alvo em caso da calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
**7.2.13** – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
**7.2.14** – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;
**7.2.15** – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
**7.2.16** – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;
**7.3.17** – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

**8.1** – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**
**8.1.1** – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;
**8.1.2** – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;
**8.1.3** – a indenização por danos à **CONTRATANTE.**

## CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA

**9.1** – A vigência deste contrato terá início a partir de 01 de maio até 31 de dezembro de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato do presente Convite, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE.**
**10.2** – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL • ESTADO DO PIAUÍ • CORONEL JOSÉ DIAS PI

23v

**11.1** – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente a Seção Judiciária na qual o município de Coronel José Dias esteja jurisdicionado, ou seja, a Comarca de São Raimundo Nonato – PI.

Coronel José Dias – PI, 04 de fevereiro de 2021.

Rafael Oliveira da Silva

**RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA**
**Prefeito Municipal**

Alexandre Santana Oliveira Galvão

**ALEXANDRE SANTANA OLIVEIRA GALVÃO**
**Contratado**

**Testemunha:**

1 - _____

2 - _____